

RESOLUÇÃO CGE N.º53 DE 09 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – PLANAT E RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – RANAT DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art.10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, em especial o artigo 12, inciso IV;
- que compete à CGE, por intermédio da AGE, a supervisão técnica das Unidades de Controle Interno - UCI, com a finalidade de harmonizar a atuação das UCI, de promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional em busca da maximização da qualidade dos trabalhos realizados; e
- a necessidade de aprimorar o processo de elaboração e o conteúdo do Plano Anual da Auditoria Interna dos órgãos e entidades, aproximando-o das melhores práticas que pressupõem que a atividade de auditoria deve incorporar as necessidades das partes interessadas, baseado em riscos, promovendo a execução de trabalhos relevantes e que aprimorem a gestão, otimizando a atuação das Unidades de Controle Interno.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Estabelecer a sistemática para elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT, bem como o Relatório Anual de Atividades – RANAT, pelas UCI, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – PLANAT

Art.2º - O PLANAT deve ser elaborado pela UCI com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano.

§1º - Ficam dispensadas da elaboração do PLANAT as empresas que se encontrarem em processo de liquidação e os Fundos Especiais, consignados no Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas como Programas de Trabalho de um órgão ou entidade.

§2º - São princípios orientadores do PLANAT, a autonomia técnica, a conduta ética, a objetividade e harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos da entidade auditada.

§3º - Quando da elaboração do PLANAT, a UCI deverá considerar o planejamento estratégico do órgão/entidade, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os processos de governança e os riscos significativos a que a entidade está exposta, os controles internos existentes, trabalhos e orientações exaradas pelo TCE-RJ e pela CGE-RJ na busca de evitar duplicidades e com intuito de promover a sinergia dos trabalhos.

Art.3º - O PLANAT, cujo modelo, Anexo I, será disponibilizado no sítio eletrônico da CGE, conterá, no mínimo:

I - a descrição do ambiente em que a atividade de auditoria será realizada: quantitativo de pessoal e sistemas que utilizam, entre outros;

II - estimativa de horas previstas à capacitação e participação de eventos, em consonância com as atividades multidisciplinares de auditoria, para cada membro da equipe de auditoria, incluindo o Auditor-Chefe da UCI;

III - a relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

IV - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna;

V - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pelo órgão e/ou entidade – Plano de Providências;

VI - relação e respectivos objetivos dos trabalhos a serem realizados pela UCI, em função de:

a) obrigação normativa;

b) com base na avaliação de riscos, contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria;

c) por solicitação da alta administração, com apresentação de justificativas; e

d) por orientação técnica da CGE, que será exarada mediante anexo próprio em sítio eletrônico da CGE, em conjunto ao cronograma do ano corrente;

e) por outros motivos que não a avaliação de riscos, devidamente justificado;

VI - detalhamento, a partir dos trabalhos a serem realizados pela UCI:

a) dos produtos a serem gerados pelos trabalhos;

b) do período planejado para a realização dos respectivos trabalhos; e

c) detalhamento do escopo.

Art.4º - O PLANAT deve ser aprovado pelo conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, devendo ser observado o prazo limite, previsto no cronograma, para envio à AGE, que será responsável pela supervisão técnica, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§1º - A AGE poderá se manifestar sobre as propostas de PLANAT recebidas e recomendar, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos.

§2º - Caso haja mudanças significativas propostas pela AGE que impactem o planejamento inicial, o PLANAT deverá ser novamente encaminhado ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade para aprovação e devolvido à AGE em até 30 dias do recebimento da proposta de mudanças.

§3º - O encaminhamento à AGE deve ser realizado, exclusivamente, por meio do Serviço Eletrônico de Informação – SEI. Caso o órgão ou entidade ainda não tenha acesso ao SEI, poderá enviar mídia digital contendo o PLANAT justificando a impossibilidade de utilização do sistema e relatando a previsão de acesso ao SEI.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art.5º - A UCI deverá comunicar, parcialmente, por meio do Comunicado Parcial de Auditoria – CPAD, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna à AGE, ao seu respectivo dirigente máximo e aos respectivos conselhos que compõem a estrutura de governança do órgão e/ou entidade.

§1º - A comunicação será realizada nos termos do modelo, Anexo II, e cronograma a serem disponibilizados no sítio eletrônico da CGE.

§2º - A comunicação deverá conter a relação das demandas extraordinárias recebidas pela UCI durante a realização do PLANAT.

Art.6º - Os Relatórios Finais de Auditoria, previstos ou não no planejamento de Auditoria, deverão ser encaminhados à CGE, via SEI, no momento em que forem concluídos.

Art.7º - Ao final do exercício, as atividades de auditoria, constantes ou não no PLANAT, deverão ser discriminadas em relatório próprio, Relatório Anual de Atividades – RANAT, que deverá ser encaminhado à CGE, via SEI.

Art.8º - O RANAT, cujo modelo, Anexo III, será disponibilizado no sítio eletrônico da CGE, conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PLANAT, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT;

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, e das recomendações não implementadas devidamente justificadas;

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas; Neste caso, é recomendável colocar todo o histórico de cada auditor.

CAPÍTULO IV

PRAZOS

Art.9º - O cronograma de entrega do PLANAT, CPAD e RANAT será disponibilizado em anexo próprio, Anexo IV – cronograma e atividades, no sítio eletrônico da CGE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - Os anexos e modelos desta Resolução serão atualizados anualmente ou a qualquer tempo, por ato próprio da Auditora Geral do Estado e disponibilizados no site da CGE-RJ.

Art.11 - A AGE, responsável pela supervisão técnica dos trabalhos realizados, pode solicitar às UCI dos órgãos e entidades informações e documentos que julgar necessárias à supervisão e elaboração de trabalhos de auditoria.

Art.12 - Compete à UCI do órgão ou entidade conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelas demais UCI que atuam de forma concorrente e integrada.

Art.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado.

Art.14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I - MODELO PLANAT
PLANO ANUAL DE AUDITORIA

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE:		
CNPJ:		
SIGLA:	UG	GESTÃO:
NATUREZA JURÍDICA:	VINCULAÇÃO:	
ENDEREÇO:		CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET:		

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE A SER AUDITADO

2.1 Descrever o objetivo e missão institucional do órgão/entidade.

2.2 Listar as Leis e Decretos de criação do Órgão, Regimento Interno e Organograma vigente (citar as normas de criação e incluir como anexo).

2.3 Relacionar os fundos vinculados, se houver.

2.4 Citar e anexar, quando houver, Relatório de Auditores Independentes.

3. PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Listar os 03 (três) programas de trabalho mais relevantes e as principais características.

Quadro 1: Principais Programas de Trabalho

Programa de Trabalho	Descrição sucinta do Programa de Trabalho

3.2 Demonstrar a execução orçamentária do ano anterior e a previsão para 2020 dos três programas relacionados no item 3.1

Quadro 2: Demonstrativo da Execução Orçamentária

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Programa de trabalho		2019				2020
Código	Título	Dotação	Empenho	Liquidação	Pagamento	Dotação

4. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS, AMBIENTE E SISTEMAS

4.1 Equipe:

Descrever o quantitativo e qualificação da equipe de auditoria.

Quadro 3: composição da equipe de Auditoria

Nome	ID	Função	Data de ingresso na equipe	Formação

4.2 Equipamentos e ambiente:

Descrever os equipamentos e ambiente disponíveis para realização dos trabalhos de auditoria.

4.3 Sistemas:

Relacionar os sistemas utilizados nos trabalhos de auditoria.

5 ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

5.1 Descrever as atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental.

Neste item deve ser relacionado todo o planejamento com intenção de proporcionar melhorias nas condições de trabalho, com exceção de capacitação que será tratado no item seguinte, tais como climatização do ambiente de trabalho, previsão de contratação de mais servidores, aquisição de novos equipamentos e etc.

5.2 Relacionar a **previsão** de capacitação dos servidores em cursos e eventos.

Quadro 4: Previsão de Capacitação de Servidores e Participação em Eventos

Curso/Evento	Carga horária	Período previsto	Participantes

6 DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

6.1 Tratamento das demandas originadas da CGE.

Relatar o planejamento do atendimento das demandas de auditoria previstas no cronograma, em anexo.

6.2 Tratamento das demandas extraordinárias recebidas pela UCI.

Neste item deve ser descrita a **previsão** de alocação de pessoal/tempo para o atendimento de demandas extraordinárias.

6.3 Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos a serem realizados pela UCI.

Objeto	Motivação do trabalho	Objetivos	Produto gerado	Estimativa de horas	Servidor responsável	Período
Qual o trabalho?	Porque do trabalho?	O que o trabalho permitirá concluir?	Relatório ou outro produto.	Horas previstas para realização.	Equipe de trabalho	Período previsto para realização.

Neste item devem ser relacionados os trabalhos oriundos de obrigação normativa, os originados de ordem da Administração superior e ainda os previstos pela própria UCI.

7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

ITEM	ORIGEM	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	STATUS DA RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA E PLANO DE PROVIDÊNCIAS	PRAZO PREVISTO
01	Origem da Recomendação da UCI: CGE, TCE, etc.	O que foi recomendado?	Se a recomendação estiver implementada, parcialmente implementada ou não implementada.	Justificar no caso da recomendação não ter sido integralmente implementada e relatar plano de providências para implementação	Prazo previsto para solução da recomendação
02					

OUTRAS INFORMAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
01	Relatar possíveis informações adicionais a cada item do quadro anterior
02	

8 PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT.

- As Premissas são fundamentais para permitir a execução do projeto;
- As Restrições estabelecem os limites para executar o projeto; e
- Os Riscos nos preparam para lidar com eventos que podem afetar o andamento do projeto.

9 – APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU PELO SEU RESPECTIVO DIRIGENTE MÁXIMO.

NOME DO AUDITOR(A) INTERNO(A)

ID FUNCIONAL

ANEXO IV - CRONOGRAMA E ATIVIDADES - 2020

1 Trabalhos demandados pela CGE.

1.1 A partir dos programas listados pela UCI no item 3 do anexo I do PLANAT, escolher um, devidamente justificado, e avaliar quanto a eficiência, eficácia e efetividade do investimento, relatando o possível atingimento, ou não, dos objetivos propostos pelo programa para atendimento do item 6.1 do anexo I do PLANAT.

1.2 Avaliação da Gestão das Contratações Administrativas com objetivo de verificar a efetividade dos controles adotados no acompanhamento da execução dos objetos contratados e do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a eventual aplicação de sanções para atendimento do item 6.1 do anexo I do PLANAT.

2 Datas limites de entrega dos Relatórios.

2.1 Planat: 30/03/2020

2.2 Comunicação parcial das informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna à AGE: 10/08/2020

2.3 RANAT: 30/03/2021

Obs: O PLANAT, CPAD E RANAT devem ser enviados ao endereço SEI: AGE/SUPEXT

Obs 2: O Anexo II - CPAD e Anexo III – RANAT, serão disponibilizados até 60 dias antes do prazo de entrega dos respectivos documentos.